



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

002
8



REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Nº 299/2019#
Colatina 24 de junho de 2019
Bian
Funcionário

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxariado/Patrimônio		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	10 cx	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200ml - confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente ou branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades Referência de qualidade: Minaplast/colplast Cada caixa contendo 25 pacotes de 100 copos - lacrados	Manutenção
02	02 cx	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ml - confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente ou branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Referência de qualidade: Minaplast/colplast Cada caixa contendo 50 pacotes de 100 copos - lacrados	

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 24/06/2019  Assinatura	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>24</u> / <u>06</u> / <u>19</u>  Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de copos descartáveis para água e para café, em poliestireno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os copos descartáveis para água e café são usados constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e são essenciais para manter o bom funcionamento deste Poder Legislativo. Como seus estoques estão em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno Capacidade: 200 ml Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. Os copos devem ser homogêneos, isentos de rachaduras e furos, não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas. Os copos devem ser embalados em saco plástico, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, informação (ões) para rastreabilidade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a. Marca ou identificação do fabricante; b. Capacidade do copo; c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copo Descartável para café em produto atóxico de poliestireno branco, com capacidade de 50 ml. Sendo pacotes plásticos de 100 unidades, pesando no mínimo 0,75 gramas cada. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR14865 (2012). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, bordas afiadas e rebarbas, nem apresentar sujidade. Embalagem primária: sacos plásticos (pacotes) com 100 copos cada – com identificação do fabricante, quantidade acondicionada,

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

		capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem ter gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca ou identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
--	--	--

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	Total
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 200 ml			
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para café, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 50 ml			

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

3

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de copos descartáveis para água e para café, em poliestireno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

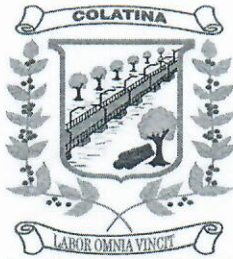
2. JUSTIFICATIVA

Os copos descartáveis para água e café são usados constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e são essenciais para manter o bom funcionamento deste Poder Legislativo. Como seus estoques estão em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno Capacidade: 200 ml Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. Os copos devem ser homogêneos, isentos de rachaduras e furos, não devem apresentar sujidade, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas. Os copos devem ser embalados em saco plástico, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, informação (ões) para rastreabilidade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a. Marca ou identificação do fabricante; b. Capacidade do copo; c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copo Descartável para café em produto atóxico de poliestireno branco, com capacidade de 50 ml. Sendo pacotes plásticos de 100 unidades, pesando no mínimo 0,75 gramas cada. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR14865 (2012). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, bordas afiadas e rebarbas, nem apresentar sujidade. Embalagem primária: sacos plásticos (pacotes) com 100 copos cada – com identificação do fabricante, quantidade acondicionada,

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



		capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem ter gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca ou identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
--	--	--

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

008

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	Total
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 200 ml	Copobel	2,89	722,50
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para café, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 50 ml	Copoplast	1,39	139,00

Prazo para entrega: 03 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 26/06/2019

3

Assinatura/Carimbo

03.380.787/0002 - 33
L&A DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco
Centro - Colatina - ES
CER : 29.700 - 040



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de copos descartáveis para água e para café, em poliestireno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os copos descartáveis para água e café são usados constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e são essenciais para manter o bom funcionamento deste Poder Legislativo. Como seus estoques estão em baixa, é de fundamental importância repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno Capacidade: 200 ml Os copos devem ser fabricados com resinas termoplásticas, com ou sem a incorporação de aditivos e/ou pigmentos, a critério do fabricante. Os copos devem ser homogêneos, isentos de rachaduras e furos, não devem apresentar sujeira, interna ou externamente, isentos de bordas afiadas e rebarbas. Os copos devem ser embalados em saco plástico, com 100 (cem) unidades, onde deverá constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, informação (ões) para rastreabilidade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a. Marca ou identificação do fabricante; b. Capacidade do copo; c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copo Descartável para café em produto atóxico de poliestireno branco, com capacidade de 50 ml. Sendo pacotes plásticos de 100 unidades, pesando no mínimo 0,75 gramas cada. As resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos empregados na fabricação dos copos devem obedecer às exigências da NBR14865 (2012). Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos e deformações, bordas afiadas e rebarbas, nem apresentar sujeira. Embalagem primária: sacos plásticos (pacotes) com 100 copos cada – com identificação do fabricante, quantidade acondicionada,

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Handwritten blue scribble or signature.

		capacidade total, peso mínimo de cada copo, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Os copos devem ter gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca ou identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.
--	--	--

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

011
8

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	Total
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 200 ml	Kerocopo	3,99	997,50
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para café, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 50 ml	Kerocopo	2,15	215,00

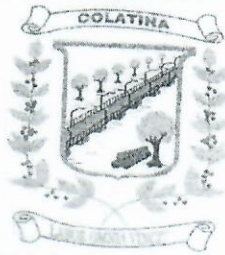
Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 27/06/2019

3



Assinatura/Carimbo

Assinatura



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

012
88

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	Total
01	250 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 200 ml	Totalplast	R\$ 2,79	R\$ 697,50
02	100 pacotes com 100 copos cada	Copos plásticos descartáveis para café, em poliestireno, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Capacidade: 50 ml	Totalplast	R\$ 1,49	R\$ 149,00

3

Prazo para entrega: 05 dias
Validade da proposta: 20 dias
Data: 27/06/2019

Smoreid
MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME
COD. ATIV.: 4711-3/02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1196-A
VILA LENIRA - CEP 29702-318
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20

Assinatura/Carimbo

013

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		Data: 27/06/2019					
Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados		Fornecedores					
Elaborado por: Cristiane Salume Marino		Main Comercio de Alimentos LTDA - ME	L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME				
		Maria José Main Lucas Matriz Maria José Main Lucas Matriz					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Copos descartáveis para água de 200 ml - pacotes de 100 copos cada	250	pct	R\$ 2,79	R\$ 697,50	R\$ 2,89	R\$ 722,50
2	Copos descartáveis para água de 50 ml - pacotes de 100 copos cada	100	pct	R\$ 1,49	R\$ 149,00	R\$ 1,39	R\$ 139,00
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total				R\$ 846,50	R\$ 846,50	R\$ 861,50	R\$ 1.212,50
Desconto							
Valor Líquido				R\$ 846,50	R\$ 846,50	R\$ 861,50	R\$ 1.212,50
Condição de Pagamento							
Prazo de Entrega							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Main Comercio de Alimentos LTDA - ME	R\$ 846,50	
L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME	R\$ 861,50	
Maria José Main Lucas Matriz	R\$ 560,00	



CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito

Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principais

Área Pública

Agência Virtual

Emissão de Certidão Negativa de Débito

- Para o CNPJ nº 16.684.691/0001-20 não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos pela Internet. Se tiver cadastro na Agência Virtual, tente emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência da Receita Estadual de sua preferência.

Emissão

Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:

LINKS ÚTEIS

Simplifica ES

Encat

Junta Comercial do ES

Licitações

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Simplex Nacional

ALLES - Assembleia Legislativa do ES

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

DIO - Diário Oficial do ES

ESAF - Escola de Administração Fazendária

NFe - Portal Nacional

BANCO

Banestes

Banco do Brasil

Bradesco

Caixa Econômica Federal

Itaú

Santander

Sicob

OUVIDORIA

Fale Conosco

SENAVIDOR

Webmail

13:00 POR PT82 03/07/2019

014

ertidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 16 684.691/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

Nova Consulta

035



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190011366

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 03.380.787/0002-33

Situada / Residente:

R. ALEXANDRE CALMON 329 , CENTRO. COLATINA , ES , CEP **29.700-040** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190011366

Emitida Quinta-Feira, 27 de Junho de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

017



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2019464775

Validade: 29/09/2019

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 03.380.787/0002-33

Nome /Razão Social: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	5041686-6	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Auto de Infração	5041700-0	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Auto de Infração	5041687-7	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Outro
Auto de Infração	5041701-1	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Outro
Parcelamento de Débito	724218	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular

03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 1 de Julho de 2019

Autenticação Eletrônica: 21328 3464 77557

Agência Virtual da Receita Estadual

018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 03.380.787/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:26 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **509B.0250.C818.ACEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

039

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.380.787/0002-33

Razão

Social:

L E A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA ME

Endereço: R ALEXANDRE CALMON / 329 / CENTRO COLATINA - ES

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061701381333682786

Informação obtida em 27/06/2019 17:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

020

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.380.787/0002-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2016
NOME EMPRESARIAL L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGAO EMBALAGENS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALEXANDRE CALMON	NÚMERO 329	COMPLEMENTO BECO	
CEP 29.700-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 2101-6600		
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2019** às **17:19:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

 Preparar Página
para Impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.380.787/0002-33
Certidão nº: 174801418/2019
Expedição: 27/06/2019, às 17:19:55
Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.380.787/0002-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

022

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

LA Distribuidora de Alimentos e Embalagens LTDA ME inscrito no CNPJ nº 03.380.787/0002-33 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Antonio de Souza, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1310969 ES e do CPF nº 027.637.877-62, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 02 de Julho de 2019



03.380.787/0002 - 33
LA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Ecco
Centro - Colatina - ES
CEP: 29.700-040



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Julho de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col. 03 / 07 / 19
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO DE 250 PACOTES DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E 100 PACOTES DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a aquisição 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para água (cada pacote com 100 copos) e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis para café (cada pacote com 100 copos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Os copos para água e café são usados constantemente pela Câmara Municipal de Colatina e seus estoques estão em baixa, sendo necessário repor os mesmos.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor para o **item 01** foi a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, entretanto a empresa não está em dia com os débitos federal e estadual, conforme documentos em anexo. Assim sendo, passou-se para a segunda colocada, que também havia ofertado o menor valor para o **item 02**, a empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA – ME**, totalizando **RS 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal objetivando a aquisição copos descartáveis para água e café, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de julho de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 10 de janeiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) caixas de copos descartáveis para água de 200 ml e 02 (duas) caixas de copos descartável para café de 50 ml para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 861,50 (Oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 9.401,10** (Nove mil, quatrocentos e um reais e dez centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2019

Emissão: 03/07/2019 13:39:17

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			

001 - Câmara Municipal

001 - Câmara Municipal

001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00		2.155,68	2.644,32	2.155,68					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00		1.981.730,64	2.736.569,36	1.981.730,64					
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00		308.135,83	522.478,17	308.135,83					
31901100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
31902000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
33903000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	50.000,00	50.000,00		40.598,90	9.401,10	36.944,77			3.654,13		3.654,13
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.002.934,00	1.772.934,00		1.546.679,68	226.254,32	663.745,59			18.000,00		882.934,09
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	360.000,00		12.487,35	223.697,03	52.689,24			702,00		83.613,73
33902000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63				7,37		7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00					2.938,04		2.938,04
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00						
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06	25.911,94			11.465,00		11.465,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		7.893.348,00	7.983.348,00		12.487,35	4.057.488,01	3.072.875,65			18.702,00		984.612,36

001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.566,00	434,00					
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41	184,59					
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00	3.430,00					
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		166.000,00	76.000,00		4.048,59	71.951,41	4.048,59			4.048,59		4.048,59

001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	10.947,50			21.760,50		21.760,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	10.947,50			21.760,50		21.760,50

001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00		223.152,86	278.347,14	223.152,86					
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		501.500,00	501.500,00		223.152,86	278.347,14	223.152,86					223.152,86

001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.000,00	1.000,00			1.000,00						
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00		12.487,35	4.288.450,54	3.311.024,60			1.006.372,86		1.006.372,86
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00		12.487,35	4.288.450,54	3.311.024,60			1.006.372,86		1.006.372,86
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00		12.487,35	4.288.450,54	3.311.024,60			1.006.372,86		1.006.372,86

026



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 ESPIRITO SANTO
 27.314.251/0001-05
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
 JULHO DE 2019

Emissão: 03/07/2019 13:39:17

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91</p> <p style="text-align: center;"><i>cyfub</i></p> <p>_____</p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC - ES 01-4072/O-1</p>													



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 250 PACOTES DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E 100 (CEM) PACOTES DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de copos descartáveis para água e café, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina a, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de julho de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 299/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para água e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis para café para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para água e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis para café para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo





de Referência, no valor de **R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, para o exercício de 2019.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

2



contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.



032

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **09 de julho de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. - ME** é no valor de **R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

P. M.



033

O orçamento da empresa **MARIA JOSÉ MAIN LUCAS MATRIZ** é no valor de **R\$ 1.212,50 (um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME** é no valor de **R\$ 846,50 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Dessa forma, as empresas que apresentaram **menor valor** foram a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, para o **item 01**, apresentando o valor de **R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, e a empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. - ME**, para o **item 02**, apresentando o valor de **R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais)**.

Contudo, conforme se observa na solicitação de autorização de compras, a Diretora Geral desta Casa de Leis, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann fez constar que a empresa que ofertou o menor valor para o **item 01, MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, encontra-se com débitos federal e estadual. Diante de tal fato passou-se para a segunda colocada, que também havia ofertado o menor valor para o **item 02, L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA. - ME**, totalizando a importância de **R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

3/11/11



024
08

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei

Paul



035

nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista

[Handwritten signature]



036

no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Boyd



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para água e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis para café para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor **R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, para o exercício de 2019, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).



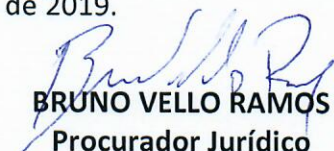
1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino**:

- a) **pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 09 de julho de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

040

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2019

PROTOCOLO N. 299/2019

Assunto: AQUISIÇÃO COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E CAFÉ NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “**L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME**”, CNPJ Nº 03.380.787/0002-33, para aquisição 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, capacidade 200 ml, cada pacote com 100 copos e 100 (cem) pacotes de copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, capacidade 50 ml, cada pacote com 100 copos, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 09 de julho de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

042

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 299/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Objeto: Aquisição 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, capacidade 200 ml, cada pacote com 100 copos e 100 (cem) pacotes de copos plásticos descartáveis para água, em poliestireno, capacidade 50 ml, cada pacote com 100 copos, para atender a Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 299/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Autorizo a Empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME**, a fornecer **250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para água de 200 ml, cada pacote com 100 (cem) copos – R\$ 2,89 cada pacote e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis para café de 50 ml, cada pacote com 100 (cem) copos – R\$ 1,39 cada pacote**, no valor total de R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 09 de Julho de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de julho de 2019.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de julho de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTE DA LEI Nº 6.612/2019

Diretor de Engenharia	02	R\$ 5.750,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 5.750,00
Diretor Financeiro	01	R\$ 5.750,00
Diretor Jurídico	01	R\$ 5.750,00
Assessor da Área de Engenharia	01	R\$ 3.600,00
Assessor da Área Administrativa	01	R\$ 3.600,00
Assessor da Área Financeira	01	R\$ 3.600,00

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 043/2019

Publicação Nº 211602

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis (200 ml) para água (cada pacote tem 100 copos) e 100 (cem) pacotes de copos descartáveis (50 ml) para água (cada pacote tem 100 copos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

ALOR TOTAL: R\$ 861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 09 de Julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA

RESOLUÇÃO Nº. 09/2019

Publicação Nº 211416

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº. 009/2019



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

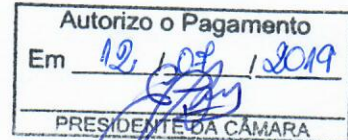
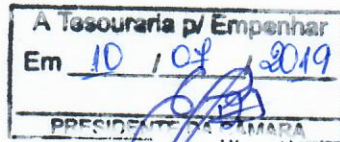
Colatina, 10 de julho de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 299/2019

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

Luciane Cristina Gaborardi Fleischmann
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral